



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2025
PROCESSO Nº 215/2025
REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO POR ITEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, por meio do Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LORENZETTI, sediado(a) na Av. Monsenhor Frederico Tombrock, n.º 1300, Bairro Centro, município de São Ludgero/SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

Data da Sessão Pública: 17/11/2025

Horário: 08h15min

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Tratamento Favorecido Sim, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, aplicável aos itens não exclusivos.

Margem de Preferência: Não será aplicada

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que atendam integralmente ao objeto da licitação e que estejam regularmente cadastrados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), garantindo assim a habilitação mínima exigida para participação.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.



3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 4.1.1. O valor global estimado é de R\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- 5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.
- 5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que se enquadre nas hipóteses dos itens 5.5.1 a 5.5.9.
- 5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico www.portaldecompras-publicas.com.br, dos seguintes campos: valor unitário ou desconto, marca, fabricante e quantidade cotada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. D Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

7.4. Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

7.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será aplicado o desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006. O intervalo para o empate ficto será de até 5% (cinco por cento), tratando-se de um pregão.

7.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, desenvolvimento de ações de equidade, e programa de integridade.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante consulta ao SICAF e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Pu- nidas).

8.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;



- 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. No caso de bens e serviços em geral (aplicável à aquisição de materiais), é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6. Não será exigido catálogo do fabricante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.
- 9.4. Poderá ser admitida a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações em até 02 (duas) horas, para a aferição das condições de habilitação e para o suprimento de ausência de documentos declaratórios.
- 9.5. A documentação necessária para habilitação deverá ser apresentada conforme os requisitos estabelecidos no item 8.2 do Termo de Referência, incluindo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, devendo comprovar a regularidade e a capacidade do fornecedor para a execução do objeto desta licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 10.3. O preço do contrato poderá ser revisto, a pedido da empresa contratada, nos termos do art. 131 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 (Reajuste em sentido estrito), conforme periodicidade e índice previstos no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



11.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato ou da sessão em que tenha sido proferida a decisão que se pretende recorrer.

13.2. O recurso deverá ser interposto por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade do licitante acompanhar a tramitação do certame e a publicação dos atos.

13.3. A interposição do recurso deverá conter de forma clara os fundamentos de fato e de direito, bem como a indicação precisa do ponto objeto da inconformidade.

13.4. Os demais licitantes serão notificados eletronicamente para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, sendo-lhes facultado o acesso aos autos no sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro (ou da comissão de licitação, conforme o caso), que poderá reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o processo à autoridade superior para julgamento definitivo.

13.6. A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando expressamente concedido pela autoridade competente.

13.7. A decisão sobre o recurso será comunicada aos interessados por meio do portal eletrônico, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando exigido);

14.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Da Multa

14.3.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.3.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

14.3.3. A multa será recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** (a ser preenchido pela Administração), a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, § 4º) será aplicada em decorrência das infrações relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.



14.5. ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, § 5º) em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações mais graves do item 14.1.4, cuja duração observará o prazo previsto na Lei.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

15.2. As solicitações de esclarecimento referentes a dúvidas quanto à interpretação do edital deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo mesmo meio eletrônico.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do impugnante, fundamentação legal e técnica e, quando cabível, a indicação dos itens questionados.

15.4. A Administração analisará as impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, publicando sua decisão no portal eletrônico, sendo as respostas consideradas parte integrante deste edital.

15.5. A procedência da impugnação implicará na retificação do edital e, caso a alteração afete a formulação das propostas, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

15.6. A apresentação de impugnação não impede a participação do impugnante no certame, salvo se houver decisão administrativa em sentido contrário.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como na responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

16.2. O licitante é responsável pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade.

16.3. Todos os prazos definidos neste Edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

16.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com observância da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, podendo a autoridade competente adotar as medidas necessárias para garantir o interesse público e a legalidade do procedimento.

16.5. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o texto do edital, salvo quando o anexo contiver condição técnica mais específica, que complemente as disposições gerais.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Anexo V – Ata de Registro de Preços



Anexo VI – Contrato de Fornecimento

Anexo VII – Documento de Formalização de Demanda

16.7. Todas as comunicações oficiais, publicações, convocações e atos do certame serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e/ou no site oficial do Município, conforme o caso.

16.8. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico mencionado, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar eventuais alterações, retificações ou comunicados.

São Ludgero/SC, 30 de outubro de 2025.

Paulo Sérgio Lorenzetti
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

1.2 Do Detalhamento do objeto e estimativa das quantidades e valor de referência:

ITEM	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MEDIANA VALOR POR TONELADA	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.	TONELADA	6.000	R\$ 218,00	R\$ 1.308.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$1.308.000,00

1.3 Da natureza do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.4 Do prazo de vigência:

1.3.2. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Município de São Ludgero/SC quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

2.2. Ressalta-se que foi realizado processo licitatório anterior contemplando dois itens distintos: (1) coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e (2) destinação final dos resíduos. No entanto, o item referente à destinação final restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas e/ou da inabilitação dos participantes para este item, inviabilizando a contratação do serviço correspondente.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório, agora com foco exclusivo na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de aterro sanitário, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, evitando prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de flexibilidade e economicidade, permitindo que o Município disponha de condições vantajosas e atualizadas para a contratação conforme a demanda, além de possibilitar o atendimento eficiente às necessidades contínuas e variáveis de destinação final dos resíduos.

2.5. Assim, a nova licitação busca sanar a lacuna deixada pelo item fracassado no certame anterior, assegurando a adequada destinação final dos resíduos sólidos do Município, em atendimento às exigências legais, ambientais e de interesse público.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste em realizar nova licitação para contratação de empresa responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais do Município de São Ludgero. A experiência do certame anterior (Pregão Eletrônico nº 177/2025) evidenciou a necessidade de aprimorar os critérios técnicos e operacionais, a fim de reduzir riscos de frustração e garantir a continuidade de um serviço público essencial.

3.2. Entre os aprimoramentos, destaca-se a exigência de que a empresa possua, ou mantenha contrato vigente, com aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em até 100 km do Município. Esse limite considera o impacto da distância sobre custos, consumo de combustível, tempo de resposta, desgaste da frota e viabilidade operacional do serviço. Limites superiores aumentariam custos e riscos de atrasos, enquanto limites inferiores poderiam restringir a competitividade. O raio de 100 km, portanto, representa um equilíbrio entre eficiência, economicidade e sustentabilidade.

3.3. O levantamento de mercado indicou mais de três aterros licenciados dentro dessa distância, demonstrando que o critério preserva a competitividade e favorece a sustentabilidade da contratação. Assim, a solução assegura a execução contínua, eficiente e segura da política pública de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem como objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Ludgero/SC, observando as normas técnicas, ambientais e legais vigentes. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Licenciamento Ambiental:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá possuir Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação do aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos.

4.1.1.2. O aterro sanitário deverá estar regularmente inscrito e em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº 404/2008, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações correlatas.

4.1.2. Infraestrutura e Operação:

4.1.2.1. O aterro sanitário deverá dispor de instalações adequadas, sistema de drenagem de chorume, captação de gases, impermeabilização do solo e controle de vetores, atendendo aos padrões ambientais exigidos.

4.1.2.2. A contratada deverá garantir o recebimento contínuo dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município, durante todo o período contratual.

4.1.3. Transporte e Logística:

4.1.3.1. O transporte dos resíduos até o aterro será de responsabilidade da empresa vencedora do processo nº 177/2025 já contratada para a coleta.



4.1.3.2. A contratada deverá assegurar acesso adequado às instalações, bem como condições seguras para o descarregamento e pesagem dos resíduos.

4.1.4. Controle e Rastreamento:

4.1.4.1. A empresa deverá emitir manifestos de transporte e certificados de destinação final, contendo as quantidades recebidas e devidamente atestadas.

4.1.4.2. O Município deverá ter acesso aos relatórios mensais de destinação, com dados consolidados sobre volumes e tipos de resíduos recebidos.

4.1.5. Regularidade Jurídica e Fiscal:

4.1.5.1. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

4.1.6 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

4.1.6.1. As atividades deverão observar os princípios de sustentabilidade e prevenção da poluição, garantindo o mínimo impacto ambiental e o correto manejo dos resíduos.

4.1.6.2. Caso ocorra encerramento de área ou alteração nas condições de operação, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Município e apresentar plano de contingência.

4.1.6.3. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos ocorra de forma segura, regular e ambientalmente adequada, garantindo a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das obrigações legais do Município.

4.1.7. Da Subcontratação:

4.1.7.1. Será permitida a subcontratação do objeto. A medida justifica-se pela complexidade técnica e ambiental inerente à atividade de destinação final de resíduos sólidos, que exige instalações específicas, licenças ambientais vigentes, monitoramento operacional contínuo e infraestrutura de engenharia adequada, características normalmente concentradas em empresas especializadas na operação de aterros sanitários.

4.1.7.2. Considerando que a gestão integrada de resíduos envolve etapas distintas — coleta, transporte, tratamento e destinação final —, a possibilidade de subcontratação permite maior eficiência operacional, evitando a concentração de mercado e possibilitando que empresas locais realizem as etapas de coleta e transporte, enquanto empresas licenciadas e tecnicamente capacitadas executam a etapa de disposição final ambientalmente adequada.

4.2. A participação no processo licitatório está sujeita a condições específicas, que visam garantir a ampla competitividade, a viabilidade técnica e logística, e a continuidade do serviço público essencial de destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de São Ludgero/SC. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1. Participação de Consórcios:



4.2.1.1. A Administração prevê a possibilidade de participação de consórcios, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a execução eficiente do objeto contratual. Essa medida permite a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras de diferentes empresas, viabilizando a participação de empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender a todas as exigências do edital.

4.2.1.2. A formação de consórcios estimula a competitividade e permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, sem comprometer a execução técnica e econômica do serviço.

4.2.2. Delimitação geográfica:

4.2.2.1. A delimitação geográfica estabelece que o licitante deve possuir ou manter contrato com aterro sanitário devidamente licenciado em um raio máximo de 100 km do Município de São Ludgero.

4.2.2.2. Essa exigência tem fundamento técnico, econômico e jurídico, considerando que a distância entre a origem dos resíduos e o local de destinação impacta diretamente o custo operacional total do serviço, incluindo transporte, consumo de combustível, desgaste da frota, manutenção de veículos e tempo de resposta das equipes. Distâncias maiores aumentam a complexidade logística e elevam o risco de atrasos e interrupções na coleta e destinação, podendo comprometer a continuidade do serviço público essencial.

4.2.2.4. A definição do limite de 100 km também se fundamenta na experiência do insucesso do Item 2 do Pregão Eletrônico nº 177/2025, em que, embora o processo tenha sido devidamente adjudicado e homologado, o licitante vencedor recusou-se a assinar a Ata e formalizar o contrato, impossibilitando a execução do serviço. Esse episódio evidenciou a necessidade de estabelecer critérios técnicos e logísticos claros, capazes de reduzir o risco de repetição de falhas e garantir a continuidade da destinação final dos resíduos.

4.2.2.5. O limite de 100 km representa um equilíbrio entre viabilidade logística, sustentabilidade financeira e manutenção da ampla concorrência. Distâncias superiores, como 150 km, implicariam elevação significativa dos custos e maior risco de descumprimento contratual, enquanto um limite menor poderia restringir indevidamente o número de licitantes qualificados.

4.2.2.6. O levantamento de mercado realizado pela Administração identificou mais de três aterros licenciados em operação dentro do raio de 100 km, garantindo competitividade suficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a viabilidade técnica ou econômica.

4.2.2.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) reconhece que critérios de qualificação técnica e logística, como a delimitação geográfica, são plenamente admissíveis quando relacionados à eficiência, economicidade e sustentabilidade do serviço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, responsável pelo recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Ludgero/SC.



5.2. Os serviços deverão ocorrer mediante transporte dos resíduos, por parte do Município ou de empresa contratada para coleta, até o aterro sanitário licenciado indicado pela contratada, observando-se todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.3. A execução será realizada de forma contínua, conforme a demanda do Município, mediante requisição e autorização da Secretaria competente, assegurando o encaminhamento dos resíduos para local devidamente autorizado e operado em conformidade com as legislações vigentes.

5.4. A empresa contratada deverá:

- Garantir que o aterro sanitário atenda às exigências da Resolução CONAMA nº 404/2008, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas;
- Apresentar toda a documentação comprobatória da regularidade ambiental e operacional do local de destinação;
- Emitir comprovantes de destinação final (manifestos de transporte e certificados), atestando o volume recebido e o tratamento realizado;
- Manter o Município informado sobre eventuais alterações nas condições de operação do aterro ou nas licenças ambientais.

5.5. A forma de execução, portanto, busca garantir a eficiência, rastreabilidade e conformidade ambiental dos serviços, assegurando que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra de modo seguro, regular e sustentável.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das Condições Gerais de Execução:

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta da Servidora Pública **Samira da Silva Werke**,



matrícula funcional nº 4907, e-mail: obras@saoludgero.sc.gov.br. A qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.4.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.4.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5. Do Gestor do Contrato: A gestão contratual correrá por conta do Servidor Público, sr. **Marcelo Jeremias Redivo**, matrícula funcional nº 4904, e-mail: obras@saoludgero.sc.gov.br. O qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

- 6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

- 6.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento do Objeto:

- 7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 30 (trinta) dias;
 - 7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite



de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;

7.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:

7.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega do recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), contados da finalização da liquidação da despesa, sempre



respeitada a quantidade de efetivamente fornecido e faturado.

7.3.2. Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido no documento fiscal.

7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Das Exigências de habilitação:

8.1.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Da Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de](#)



18 de março de 2020.

- 8.2.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.2.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.2.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.1.1. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.1.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.1.1.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.1.1.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.1.1.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.1.1.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.1.1.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.1.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.1.1.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada

8.1.1.2. Da Qualificação Técnica:

8.1.1.2.1. A licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho da atividade pertinente e



compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória serviço compatível em características com o objeto desta licitação, devendo conter no mínimo:

8.1.1.2.2.1. Identificação do emitente (nome, CNPJ e endereço);

8.1.1.2.2.2. Descrição detalhada dos serviços fornecidos;

8.1.1.2.2.3. Quantitativos fornecidos;

8.1.1.2.2.4. Data do fornecimento;

8.1.1.2.2.5. Declaração quanto à qualidade e à pontualidade na entrega;

8.1.1.2.2.6. Nome e assinatura do responsável legal da entidade emitente.

8.1.1.2.3. Os documentos deverão estar em nome da licitante, admitindo-se atestados de consórcios ou coligadas, desde que comprovada a participação da empresa proponente na execução do fornecimento.

8.1.1.2.4. Não serão aceitos atestados genéricos, sem a devida descrição dos equipamentos fornecidos ou sem menção à sua compatibilidade com o objeto ora licitado.

8.1.1.2.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade e autenticidade dos atestados apresentados.

8.1.1.3. Da qualificação Técnica: A empresa responsável pela prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais deverá comprovar capacidade técnica e regularidade ambiental, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

8.1.1.3.1 Comprovação de Aptidão Técnica: Mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior ou atual de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente relacionados à operação de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s), quando aplicável, de certidão(ões) de registro ou acervo técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico da empresa, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

8.1.1.3.2 Licenciamento Ambiental: Apresentar cópias atualizadas das seguintes licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal):

- Relatório de Controle Ambiental (RCA) e/ou Plano de Controle Ambiental (PCA), quando exigidos pelo órgão licenciador;
- Autorização de recebimento de resíduos de terceiros, quando aplicável.

8.1.1.3.3 Responsável Técnico: Comprovação de profissional habilitado como responsável técnico



pelos serviços, devidamente registrado no CREA ou CAU, com atribuição compatível com as atividades de engenharia sanitária e ambiental, engenharia civil ou áreas correlatas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para o contrato.

8.1.1.3.4 Estrutura e Capacidade Operacional: Apresentação de declaração da empresa contratada (ou subcontratada, se houver) contendo:

- Localização do aterro sanitário;
- Capacidade de recebimento diário (em toneladas/dia);
- Descrição da infraestrutura de operação (balança rodoviária, sistema de drenagem de chorume e gases, cobertura diária, monitoramento ambiental etc.).

8.1.1.3.5. Conformidade Legal e Ambiental: Apresentar ainda:

- Certidão negativa de infrações ambientais, emitida pelo órgão ambiental competente;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, quando aplicável;
- Declaração de que os resíduos serão dispostos de forma ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e suas regulamentações;
- **Licença Ambiental específica para operação de coleta, transporte e destinação de resíduos: A licença ambiental específica para a operação de coleta, transporte e destinação de resíduos não será considerada critério de habilitação, porém deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida durante a execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.308.000,00** (um milhão, trezentos e oito mil reais), conforme os custos unitários apresentados na Tabela do ITEM 1.2 do Termo de Referência. Em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, abrangendo todos os itens constantes no objeto desta licitação, bem como obtida cotação adicional junto a fornecedor especializado da região, a fim de complementar e validar os dados coletados.

9.2. Tal procedimento tem por objetivo assegurar a adequada elaboração da estimativa de custos, conforme previsto na fase preparatória do processo licitatório, proporcionando maior transparência, fundamentação técnica e aderência à realidade de mercado.

9.3. Para garantir maior fidedignidade e equilíbrio nos valores estimados, adotou-se como critério a mediana dos preços coletados para cada item, em conformidade com as boas práticas recomendadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A escolha dessa medida estatística visa evitar distorções ocasionadas por valores extremos e proporcionar uma base sólida e representativa para a definição do orçamento estimado.

9.4. Essa metodologia está alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos



no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade entre os preços praticados no mercado e os valores adotados na presente contratação, promovendo uma gestão pública responsável, técnica e vantajosa.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, cujas dotações orçamentárias serão oportunamente indicadas no momento da contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.** Efetuar a execução do serviço de forma mais correta possível, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a valor e quantidade.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- 12.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos



que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis ao contrato são aquelas previstas na minuta padrão do instrumento contratual, bem como na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital OU aviso de dispensa.

15.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

15.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.3.1. Documento de Formalização de Demanda;

15.3.2. Pesquisa de Preços realizada no Banco de Preços Conforme a instrução normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei 14.133);

15.3.3. Estudo Técnico Preliminar;

15.3.4. Mapa de Riscos;

15.3.5. Planilha de Média de Valores.

São Ludgero/SC, 21 de outubro de 2025.

MARCELO JEREMIAS REDIVO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Matrícula nº 4904



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

SESSÃO PÚBLICA: **//2025, ÀS **H**.**

LOCAL: MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
TOTAL					
TOTAL GERAL					

A empresa: DECLARA QUE:

1. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da proposta;
2. Que o prazo de entrega dos produtos é de _____ (_____);
3. Que o Valor Total de nossa proposta é de R\$: _____ (_____), referido ao mês de entrega da proposta;
4. Que o responsável da empresa será o Sr. _____;
5. Que o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto desta licitação, estão inclusos na proposta;
6. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
7. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor. _____ brasileiro, (estado civil) _____, residente a Rua _____, no Município de _____ ocupante do cargo de _____ portador do CPF nº. _____. / _____. / _____. como representante legal desta empresa.

_____, _____ de _____ de 2025.



(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____._____._____ SSP/_____

CPF nº _____._____._____ - _____

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025

À
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Pelo presente instrumento, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, em especial o atendimento das disposições do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4. Declaramos, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Declaramos, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;
6. Declaramos, para os devidos fins que não estamos enquadrados em nenhuma das hipóteses previstas no ITEM 4.6 e SUBITENS do presente edital de licitação;
7. Declaramos, que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e seus anexos.
8. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
9. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXXX
10. Declaramos que caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
11. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., o qual será o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao PREGÃO nº **/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

CPF nº _____-_____-_____



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO		Data: 21/10/2025	
Responsável pela Demanda/Requistante: MARCELO JEREMIAS REDIVO Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito		Nº Matrícula: 4904	
		E-mail: obras@saoludgero.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
<input checked="" type="checkbox"/> Normal		<input type="checkbox"/> Urgente	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA			
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input checked="" type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input type="checkbox"/> Chamamento
			<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO			
<p>4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de São Ludgero/SC, por meio de aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.</p> <p>4.2. A elaboração deste estudo atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de planejamento das contratações públicas, constituindo etapa essencial para a definição da solução mais adequada às necessidades da Administração, de forma a assegurar a eficiência, economicidade, sustentabilidade e regularidade ambiental dos serviços a serem contratados.</p> <p>4.3. O Município de São Ludgero/SC já realizou processo licitatório anterior contemplando os serviços de coleta e transporte e de destinação final dos resíduos sólidos, entretanto, o item referente à destinação final restou fracassado, o que inviabilizou a contratação dessa etapa fundamental para o gerenciamento adequado dos resíduos. Diante disso, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, voltado exclusivamente à destinação final, de modo a garantir a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana e o cumprimento das normas ambientais vigentes.</p> <p>4.4. Este ETP apresenta a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução proposta, a forma de execução, bem como as condições técnicas e operacionais mínimas que deverão ser observadas pela futura contratada, assegurando a adequada gestão dos resíduos sólidos e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.</p>			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)			
<p>5.1. A necessidade desta nova contratação decorre da obrigação legal e constitucional do Município de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) domiciliares, rurais e comerciais, em conformidade com o Art. 225 da Constituição Federal e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Trata-se de serviço público essencial, contínuo e inadiável, indispensável à saúde pública, à higiene urbana e à proteção ambiental.</p>			



5.2. Conforme a melhor técnica indicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Nota Técnica nº TC-7/2023), o Município estruturou a contratação desses serviços mediante o parcelamento da solução, separando as etapas de coleta e transporte e de destinação final. Assim, o Pregão Eletrônico nº 177/2025 foi dividido em dois itens, sendo o Item 1 destinado à coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e o Item 2 voltado à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.3. Após a fase de lances e julgamento, o Item 1 foi regularmente adjudicado e homologado, com empresa contratada e serviço atualmente em execução. O Item 2, por sua vez, também foi devidamente adjudicado e homologado, porém o licitante adjudicatário recusou-se, injustificadamente, a assinar a Ata e a formalizar o contrato, mesmo após regular convocação pela Administração.

5.4. Tal conduta configura infração administrativa, nos termos do Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e inviabilizou a formalização do contrato referente à destinação final dos resíduos sólidos. Em razão dessa recusa, o Município ficou impossibilitado de dar continuidade à execução integral da política pública de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, expondo-se a riscos de acúmulo de resíduos, danos ambientais, comprometimento da saúde pública e responsabilização administrativa.

5.5. Diante desse cenário, tornou-se imprescindível a realização de nova licitação específica para o serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com aprimoramento dos critérios técnicos e operacionais de modo a mitigar riscos de descontinuidade e assegurar a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade da prestação do serviço.

5.6. Este Estudo Técnico Preliminar, portanto, fundamenta a nova contratação, buscando corrigir as fragilidades observadas no certame anterior e garantir a continuidade do serviço essencial, em conformidade com os princípios da eficiência, vantajosidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.

7. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A contratação tem como objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Ludgero/SC, observando as normas técnicas, ambientais e legais vigentes. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

7.1.1. Licenciamento Ambiental:

7.1.1.1. A empresa contratada deverá possuir Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação do aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos.

7.1.1.2. O aterro sanitário deverá estar regularmente inscrito e em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº



404/2008, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações correlatas.

7.1.2. Infraestrutura e Operação:

7.1.2.1. O aterro sanitário deverá dispor de instalações adequadas, sistema de drenagem de chorume, captação de gases, impermeabilização do solo e controle de vetores, atendendo aos padrões ambientais exigidos.

7.1.2.2. A contratada deverá garantir o recebimento contínuo dos resíduos sólidos urbanos coletados no Município, durante todo o período contratual.

7.1.3. Transporte e Logística:

7.1.3.1. O transporte dos resíduos até o aterro será de responsabilidade da empresa vencedora do processo nº 177/2025 já contratada para a coleta.

7.1.3.2. A contratada deverá assegurar acesso adequado às instalações, bem como condições seguras para o descarregamento e pesagem dos resíduos.

7.1.4. Controle e Rastreamento:

7.1.4.1. A empresa deverá emitir manifestos de transporte e certificados de destinação final, contendo as quantidades recebidas e devidamente atestadas.

7.1.4.2. O Município deverá ter acesso aos relatórios mensais de destinação, com dados consolidados sobre volumes e tipos de resíduos recebidos.

7.1.5. Regularidade Jurídica e Fiscal:

7.1.5.1. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

7.1.6 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

7.1.6.1. As atividades deverão observar os princípios de sustentabilidade e prevenção da poluição, garantindo o mínimo impacto ambiental e o correto manejo dos resíduos.

7.1.6.2. Caso ocorra encerramento de área ou alteração nas condições de operação, a contratada deverá comunicar imediatamente ao Município e apresentar plano de contingência.

7.1.6.3. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos ocorra de forma segura, regular e ambientalmente adequada, garantindo a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das obrigações legais do Município.

7.1.7. Da Subcontratação:

7.1.7.1. Será permitida a subcontratação do objeto. A medida justifica-se pela complexidade técnica e ambiental inerente à



atividade de destinação final de resíduos sólidos, que exige instalações específicas, licenças ambientais vigentes, monitoramento operacional contínuo e infraestrutura de engenharia adequada, características normalmente concentradas em empresas especializadas na operação de aterros sanitários.

7.1.7.2. Considerando que a gestão integrada de resíduos envolve etapas distintas — coleta, transporte, tratamento e destinação final —, a possibilidade de subcontratação permite maior eficiência operacional, evitando a concentração de mercado e possibilitando que empresas locais realizem as etapas de coleta e transporte, enquanto empresas licenciadas e tecnicamente capacitadas executam a etapa de disposição final ambientalmente adequada.

7.2. A participação no processo licitatório está sujeita a condições específicas, que visam garantir a ampla competitividade, a viabilidade técnica e logística, e a continuidade do serviço público essencial de destinação de resíduos sólidos urbanos do Município de São Ludgero/SC. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.2.1. Participação de Consórcios:

7.2.1.1. A Administração prevê a possibilidade de participação de consórcios, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a execução eficiente do objeto contratual. Essa medida permite a soma de capacidades técnicas e econômico-financeiras de diferentes empresas, viabilizando a participação de empresas que, isoladamente, não conseguiriam atender a todas as exigências do edital.

7.2.1.2. A formação de consórcios estimula a competitividade e permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, sem comprometer a execução técnica e econômica do serviço.

7.2.2. Delimitação geográfica:

7.2.2.1. A delimitação geográfica estabelece que o licitante deve possuir ou manter contrato com aterro sanitário devidamente licenciado em um raio máximo de 100 km do Município de São Ludgero.

7.2.2.2. Essa exigência tem fundamento técnico, econômico e jurídico, considerando que a distância entre a origem dos resíduos e o local de destinação impacta diretamente o custo operacional total do serviço, incluindo transporte, consumo de combustível, desgaste da frota, manutenção de veículos e tempo de resposta das equipes. Distâncias maiores aumentam a complexidade logística e elevam o risco de atrasos e interrupções na coleta e destinação, podendo comprometer a continuidade do serviço público essencial.

7.2.2.4. A definição do limite de 100 km também se fundamenta na experiência do insucesso do Item 2 do Pregão Eletrônico nº 177/2025, em que, embora o processo tenha sido devidamente adjudicado e homologado, o licitante vencedor recusou-se a assinar a Ata e formalizar o contrato, impossibilitando a execução do serviço. Esse episódio evidenciou a necessidade de estabelecer critérios técnicos e logísticos claros, capazes de reduzir o risco de repetição de falhas e garantir a continuidade da destinação final dos resíduos.

7.2.2.5. O limite de 100 km representa um equilíbrio entre viabilidade logística, sustentabilidade financeira e manutenção da ampla concorrência. Distâncias superiores, como 150 km, implicariam elevação significativa dos custos e maior risco de descumprimento contratual, enquanto um limite menor poderia restringir indevidamente o número de licitantes qualificados.



7.2.2.6. O levantamento de mercado realizado pela Administração identificou mais de três aterros licenciados em operação dentro do raio de 100 km, garantindo competitividade suficiente para a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a viabilidade técnica ou econômica.

7.2.2.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) reconhece que critérios de qualificação técnica e logística, como a delimitação geográfica, são plenamente admissíveis quando relacionados à eficiência, economicidade e sustentabilidade do serviço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	6.000	TONELADA	SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DO ITEM

8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio para garantir contratações eficientes e adequadas, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito realizou a avaliação do quantitativo necessário para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com base na média dos últimos seis meses de operação. Esse levantamento detalhado considerou a geração real de resíduos e as particularidades de cada área atendida, assegurando a precisão na definição das quantidades a serem contratadas. Tal procedimento possibilita alinhar a contratação, por meio de Registro de Preços, às reais demandas do Município, garantindo eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e adequação do serviço prestado ao interesse público.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito de São Ludgero/SC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de estrutura técnica, equipamentos específicos ou local devidamente licenciado para realizar internamente os serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

9.2. Embora o Município possua condições de realizar a coleta e o transporte dos resíduos por meio de contratos vigentes, não há área própria autorizada para o recebimento e a disposição final dos materiais, tampouco infraestrutura adequada para o tratamento e confinamento seguro desses resíduos, conforme exigem as normas ambientais.

9.3. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório utilizando o sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais viável, econômica e ambientalmente segura, garantindo a destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado. Essa medida assegura o cumprimento das exigências legais, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a preservação ambiental, conforme preconiza a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

9.4. No levantamento de mercado realizado, foram consultadas empresas especializadas no ramo de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como pesquisadas referências de preços em bases públicas e regionais, com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos e demonstrar a viabilidade econômico-técnica da contratação. As consultas indicaram



valores compatíveis com a realidade de mercado, considerando o volume médio de resíduos gerados pelo Município e as distâncias de transporte até as unidades licenciadas mais próximas.

9.5. Além da contratação via licitação, foram analisadas outras soluções possíveis, tais como:

- Destinação em aterros ou unidades de municípios vizinhos, por meio de convênios ou termos de cooperação, opção que garantiria conformidade legal, mas dependeria da disponibilidade de vagas e logística de transporte;
- Parcerias com cooperativas ou empresas de reciclagem, com foco na triagem e reaproveitamento de materiais recicláveis, alternativa ambientalmente positiva, porém insuficiente para os resíduos não recicláveis e de execução imediata limitada;
- Implantação de aterro próprio municipal, alternativa tecnicamente viável a longo prazo, mas que exigiria alto investimento inicial, licenciamento ambiental complexo e prazos prolongados, não atendendo à necessidade imediata de destinação final.

9.6. Diante dessas análises, conclui-se que a contratação de empresa especializada mediante licitação é a forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

9.7. Tal medida garante a seleção da proposta mais vantajosa, fomenta a competitividade entre fornecedores, assegura a regularidade ambiental e contribui diretamente para a sustentabilidade e eficiência da gestão dos resíduos sólidos do Município de São Ludgero/SC.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais), conforme os custos unitários apresentados na Tabela do ITEM 1.2 do Termo de Referência. Em cumprimento ao disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao Banco de Preços, abrangendo todos os itens constantes no objeto desta licitação, bem como obtida cotação adicional junto a fornecedor especializado da região, a fim de complementar e validar os dados coletados.

10.2. Tal procedimento tem por objetivo assegurar a adequada elaboração da estimativa de custos, conforme previsto na fase preparatória do processo licitatório, proporcionando maior transparência, fundamentação técnica e aderência à realidade de mercado.

10.3. Para garantir maior fidedignidade e equilíbrio nos valores estimados, adotou-se como critério a mediana dos preços coletados para cada item, em conformidade com as boas práticas recomendadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A escolha dessa medida estatística visa evitar distorções ocasionadas por valores extremos e proporcionar uma base sólida e representativa para a definição do orçamento estimado.

10.4. Essa metodologia está alinhada aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade entre os preços praticados no mercado e os valores adotados na presente contratação, promovendo uma gestão pública responsável, técnica e vantajosa.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



11.1. A solução proposta consiste na realização de nova licitação voltada exclusivamente à contratação de empresa para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais do Município de São Ludgero.

11.2. Com base na experiência obtida no certame anterior (Pregão Eletrônico nº 177/2025), a Administração identificou a necessidade de aperfeiçoar os critérios técnicos e operacionais da contratação, com o objetivo de mitigar os riscos de nova frustração e garantir a continuidade de um serviço público essencial.

11.3. Entre as medidas adotadas, destaca-se a inclusão de critérios de qualificação mais robustos, voltados à comprovação da capacidade logística e operacional do licitante. Dentre eles, propõe-se a exigência de que a empresa possua, ou mantenha contrato vigente com aterro sanitário devidamente licenciado, localizado em um raio máximo de 100 km do Município de São Ludgero.

11.4. A distância entre a origem dos resíduos e o ponto de destinação final constitui o fator de maior impacto no custo e na viabilidade operacional do serviço, influenciando diretamente o consumo de combustível, o tempo de resposta, o desgaste da frota e o custo logístico total. A delimitação de um raio máximo de 100 km busca equilibrar eficiência e sustentabilidade, garantindo que o transporte seja economicamente viável e ambientalmente responsável.

11.5. O limite de 100 km foi definido com base em critérios técnicos e de razoabilidade operacional. Distâncias superiores — como, por exemplo, 150 km — tenderiam a elevar significativamente os custos de transporte, reduzir a frequência das viagens e aumentar o risco de atrasos ou interrupções na coleta. Por outro lado, um limite inferior poderia restringir indevidamente a competitividade. O raio de 100 km, portanto, representa um ponto de equilíbrio técnico, econômico e ambiental, permitindo ampla concorrência sem comprometer a eficiência e a continuidade do serviço.

11.6. O levantamento de mercado realizado pela Administração confirmou a existência de mais de três aterros sanitários devidamente licenciados dentro desse raio, demonstrando que o critério proposto não restringe a competitividade, mas, ao contrário, estimula a vantajosidade e a sustentabilidade da contratação.

11.7. Dessa forma, a solução delineada neste ETP visa assegurar a execução contínua, segura e eficiente da política pública de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. A presente contratação não foi objeto de parcelamento, uma vez que o objeto consiste em um único item, referente à prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de São Ludgero/SC.

12.2. O serviço possui características indivisíveis, pois envolve uma atividade técnica específica e contínua, que deve ser executada por empresa devidamente licenciada para operar aterro sanitário e que disponha da infraestrutura necessária para o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos.



12.3. O parcelamento do objeto não traria benefícios econômicos ou operacionais à Administração, visto que a destinação final deve ocorrer em instalação única e controlada, sob responsabilidade integral de uma empresa qualificada. A fragmentação do objeto poderia gerar dificuldades de fiscalização, riscos ambientais, duplicidade de controles e aumento de custos administrativos, comprometendo a eficiência e a rastreabilidade do serviço.

12.4. Dessa forma, justifica-se que a contratação seja realizada em item único, garantindo padronização, controle ambiental, segurança operacional e economicidade, em conformidade com o art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando o parcelamento se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso para a Administração.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. A contratação proposta tem como objetivo assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Ludgero, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e prevenindo impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente. Espera-se que, com a execução adequada do serviço, o Município consiga cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, manter a rastreabilidade dos resíduos por meio de manifestos e certificados de destinação final, e promover a eficiência administrativa e financeira, utilizando o sistema de Registro de Preços para atender à demanda real de forma econômica e flexível.

13.2. Além disso, a contratação permitirá a redução de riscos ambientais e sanitários, assegurando que os resíduos sejam encaminhados para aterro sanitário devidamente licenciado e operado de forma controlada, com infraestrutura adequada para manejo de chorume, gases e demais parâmetros ambientais. Espera-se também que a medida contribua para fortalecer as políticas municipais de sustentabilidade, promovendo a preservação do meio ambiente, o reaproveitamento de materiais sempre que possível e a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo um ambiente urbano mais limpo, saudável e em conformidade com os princípios da administração pública eficiente e responsável.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. A Administração, antes da celebração do contrato, deverá adotar as seguintes providências:

- a) **Definição da equipe de fiscalização e gestão contratual** – identificar os servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, garantindo clareza de atribuições e responsabilidades.
- b) **Capacitação dos fiscais e gestores** – promover treinamentos e capacitação sobre a natureza do objeto contratado, normas aplicáveis, rotinas de fiscalização e boas práticas administrativas, com enfoque específico em gestão de resíduos sólidos e destinação final em aterro sanitário.
- c) **Definição dos locais de execução do serviço** – determinar os pontos de entrega dos resíduos coletados e a logística de transporte até o aterro sanitário licenciado, assegurando eficiência operacional e cobertura integral das áreas do Município.
- d) **Elaboração de planos de trabalho** – desenvolver planos de ação detalhados, contemplando metas, cronogramas, indicadores de desempenho e procedimentos de contingência, com o objetivo de garantir a execução eficiente e regular do serviço.
- e) **Acompanhamento das ações previstas nos projetos apresentados** – monitorar rigorosamente a execução das



atividades conforme os projetos e propostas apresentadas pelo fornecedor, garantindo conformidade técnica, legal e ambiental.

f) **Verificação de documentação e requisitos legais** – conferir todas as certidões, registros, licenças e documentos exigidos da empresa contratada, assegurando a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental antes da assinatura do contrato.

g) **Comunicação interna e externa** – informar às secretarias, órgãos e demais setores envolvidos sobre os procedimentos de início do contrato, promovendo integração, alinhamento de ações e clareza na execução das atividades.

14.2. Essas providências visam garantir que o contrato seja celebrado de forma organizada, segura e eficiente, permitindo à Administração acompanhar, controlar e fiscalizar adequadamente a prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas a esta aquisição. A presente contratação é autônoma, não estando vinculada a outros processos licitatórios ou contratos em andamento, sendo suficiente por si só para atender às necessidades previstas pelas Secretarias e Órgãos envolvidos.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. A execução dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos pode ocasionar diferentes impactos ambientais, que devem ser devidamente identificados, monitorados e mitigados, de modo a assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente e a preservação do meio ambiente. Entre os principais impactos potenciais, destaca-se o risco de contaminação do solo e do lençol freático em decorrência da infiltração de chorume, situação que pode ser evitada por meio da utilização de aterros sanitários devidamente licenciados, dotados de sistemas de impermeabilização, drenagem e tratamento de efluentes, bem como pelo monitoramento periódico da qualidade do solo e da água subterrânea.

16.2. Outro impacto relevante refere-se à emissão de gases poluentes resultantes da decomposição dos resíduos, como metano e dióxido de carbono, que contribuem para o efeito estufa. Para minimizar tais emissões, devem ser implementados sistemas de captação e queima de gases, além de monitoramento contínuo e adoção de tecnologias que reduzam a liberação desses poluentes. Também se observa a possibilidade de atração de vetores e animais indesejáveis, como roedores, insetos e aves, que podem representar riscos à saúde pública. Esse impacto pode ser mitigado mediante cobertura diária dos resíduos, controle integrado de pragas e manutenção constante das condições sanitárias do aterro.

16.3. Adicionalmente, a geração de odores desagradáveis e de poluição atmosférica local deve ser controlada por meio da adoção de boas práticas operacionais, incluindo a compactação e cobertura adequada dos resíduos, além do monitoramento da qualidade do ar. Durante o transporte dos resíduos, há ainda o risco de vazamentos ou acidentes, o que demanda o treinamento adequado dos motoristas, o uso de veículos equipados e sinalizados, o cumprimento das normas de transporte e a adoção de rotas seguras. A implementação conjunta dessas medidas mitigadoras garante que a destinação final dos resíduos sólidos urbanos seja conduzida de forma segura, sustentável e em conformidade com as normas ambientais vigentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente e da saúde da população.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestor

Nome: MARCELO JEREMIAS RE-DIVO

Matrícula: 4904



<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: SAMIRA DA SILVA WERNKE	Matrícula: 4907
18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)		
<p>18.1. Considerando a análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de São Ludgero/SC é plenamente adequada para atender à necessidade identificada. O Município não dispõe de estrutura própria, licenciamento ambiental ou pessoal capacitado para executar de forma completa e regular este serviço, o que inviabiliza a realização interna da destinação final dos resíduos.</p> <p>18.2. A contratação, realizada por meio de licitação com Registro de Preços, assegura a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo eficiência, economicidade e conformidade legal e ambiental. Além disso, permite a execução do serviço de forma contínua, rastreável e ambientalmente segura, atendendo às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis. Portanto, a contratação proposta é adequada, necessária e estratégica, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das ações municipais de manejo de resíduos sólidos.</p>		
<p>São Ludgero/SC, 21 de outubro de 2025.</p> <p>MARCELO JEREMIAS REDIVO Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito Matrícula nº 4904</p>		

OBS.: na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.



ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de São Ludgero/SC**, localizado na Avenida Monsenhor Trombock, 1300, Centro, CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Lorenzetti**, e a empresa [**NOME DA EMPRESA VENCEDORA**], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Vencedora], com sede na [Endereço Completo da Empresa Vencedora], doravante denominada DETENTORA, com fundamento no resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº **XX/2025** e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem registrar os preços para a eventual e futura contratação dos serviços e fornecimento de bens abaixo especificados, nas condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos, que se tornam parte integrante desta Ata .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços unitários e totais do(s) item(ns) e serviço(s) para o(s) qual(is) a Contratada sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão] /[Ano], conforme sua proposta de preços anexa a esta Ata e que dela faz parte integrante.

2.1.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata, salvo as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

2.2. A tabela a seguir detalha os itens e os preços unitários registrados:

Razão Social Fornecedor Registrado:						
CNPJ:						
End.:						
Fone:			Fax:			
E-mail:						
Representante:			RG:		CPF:	
Cargo/Função:						
Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
Valor Total						



2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com transporte, peças de reposição, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços e fornecimento dos bens, conforme detalhado no Edital e anexos.

2.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no regulamento deste Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, respeitado o prazo máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços não contínuos, se for o caso.

3.3. As condições de execução dos serviços seguirão o detalhamento previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nas solicitações formais de fornecimento (Ordens de Serviço), conforme a demanda das Secretarias Municipais.

3.4. O prazo de início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal (SF) por parte do Município.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo ajustes específicos determinados em cada solicitação.

3.6. Em situações urgentes, decorrentes de emergências, a entrega deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas contados da requisição, podendo o prazo ser reduzido para até 10 (dez) horas para os casos em que a situação emergencial possa vir a comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Não será exigida garantia contratual.

4.2. A contratada é responsável por quaisquer vícios e danos recorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Das Condições Gerais de Execução:

5.1.1. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



5.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

5.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

5.3. Das Rotinas de Fiscalização:

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117,

caput).

5.3.2. Do Fiscal do Contrato: A fiscalização contratual correrá por conta do(a) Servidor(a) Público(a) a ser indicado no ato da contratação, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

a) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

g) Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

h) O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

i) O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



j) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos.

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo dos serviços/materiais, contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito em conta indicada pela DETENTORA, com as devidas retenções tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as condições constantes no Edital, seus anexos e sua Proposta de Preços.

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal com marca, procedência e prazo de validade.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital ou aviso de dispensa.

9.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deverá ser restaurado pela DETENTORA sem custos aos proprietários e/ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua eficácia condicionada à publicação em extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Ludgero/SC, XX de XX de 2025.

.....
Paulo Lorenzetti
Prefeito Municipal

.....
(Razão Social da Empresa)
(Representante legal: nome completo)
CI: número de e órgão emissor)
(CPF: número)



**ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2025
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO/SC ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA ***

CONTRATANTE: O Município de São Ludgero/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Auling, 278, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88730-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Lorenzetti.

CONTRATADA: A empresa [NOME DA EMPRESA VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa Vencedora], com sede na [Endereço Completo da Empresa Vencedora], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes celebram o presente contrato para a prestação de serviços de controle de pragas, em conformidade com as cláusulas abaixo e com a Ata de Registro de Preços nº XX/2025, o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Ata de Registro de Preços nº [Número da Ata] /2025, no Edital do Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão] /2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

2.2. O objeto específico desta Autorização de Fornecimento compreende: * Serviços: [descrever os serviços específicos a serem executados nesta AF, * Materiais: [listar os materiais a serem fornecidos nesta AF, com quantidades.

2.3. As especificações técnicas dos serviços e materiais são aquelas definidas no Termo de Referência que subsidiou a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ [Valor total do contrato], correspondente aos serviços a serem executados, conforme a proposta da CONTRATADA e os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº XX/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



4.1. O prazo para a execução dos serviços ou entrega dos materiais objeto deste Contrato será de até [Prazo Específico desta AF - Ex: 15 (quinze) dias corridos], contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) nº [Número da AF] /2025.

4.2. Os serviços e/ou materiais deverão ser executados/entregues nos seguintes locais: [especificar o(s) endereço(s) da unidade solicitante, por exemplo: "Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, Av. Monsenhor F. Tombrock, n.º 1300, Centro. CEP: 88730-000" ou "Escola Municipal [Nome da Escola], Endereço Completo"].

4.3. O horário para a execução dos serviços/entrega dos materiais deverá ser conforme o estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF), preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. Um horário diverso poderá ser combinado entre a Contratante e a Contratada.

4.4. Em caso de necessidade de reparo ou fabricação que exija o recolhimento de equipamentos ou peças, a CONTRATADA terá até 24 horas para o recolhimento, devendo informar o prazo de entrega em até 24 horas após a análise, não podendo este ultrapassar 07 (sete) dias para entrega, salvo justificativa aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A contratada é responsável por quaisquer vícios e danos recorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e Gestor do Contrato designados, cujas atribuições e rotinas estão definidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

6.2. O Fiscal do Contrato para esta Autorização de Fornecimento será [Nome do Fiscal da Secretaria Solicitante], matrícula funcional nº [Matrícula do Fiscal], e-mail: [e-mail do Fiscal]. * NOTA: Aqui deve ser inserido o fiscal específico da Secretaria que está emitindo a AF, conforme o documento DFD e ETP que listam vários fiscais por secretaria. Ex: Samira da Silva Wernke (Obras), Rui Pablo Ruas de Lima (Educação), Edson Bussolo (Agricultura), Kelen Schlickmann de Souza (Assistência Social), Wylgner Bagio Macieski (Saúde).

6.3. O Gestor do Contrato para esta Autorização de Fornecimento será [Nome do Gestor da Secretaria Solicitante], matrícula nº [Matrícula do Gestor], e-mail: [e-mail do Gestor]. * NOTA: Aqui deve ser inserido o gestor específico da Secretaria que está emitindo a AF, conforme o documento DFD e ETP que listam vários gestores por secretaria. Ex: Marcelo Jeremias Redivo (Obras), Jânia Debiasi Mattei (Educação), Jaime de Bona da Silva (Agricultura), Franciele Widemann Bruch (Assistência Social), Valdete Meurer Kuelkamp (Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, e definitivamente em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do serviço.

7.2. A liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo dos serviços/materiais, contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, com as devidas retenções tributárias.

7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as condições constantes no Edital, seus anexos e sua Proposta de Preços.

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal com marca, procedência e prazo de validade.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital ou aviso de dispensa.

9.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste Contrato deverá ser restaurado pela DETENTORA sem custos aos proprietários e/ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BRAÇO DO NORTE/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São Ludgero/SC, [Dia] de julho de 2025.

CONTRATANTE:

PAULO LORENZETTI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

[NOME DA EMPRESA VENCEDORA] CNPJ: [CNPJ da Empresa Vencedora]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VENCEDORA]

[Cargo do Representante Legal]

RG nº: [RG do Representante Legal]

CPF nº: [CPF do Representante Legal]

Testemunhas:

[Nome Completo da Testemunha 1]

CPF: [CPF da Testemunha 1]

[Nome Completo da Testemunha 2]

CPF: [CPF da Testemunha 2]



ANEXO VII
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO	Data: 21/10/2025
Responsável pela Demanda/Requistante: MARCELO JEREMIAS REDIVO Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito	Nº Matrícula: 4904 E-mail: obras@saoludgero.sc.gov.br

1. OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/MOTIVAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Município de São Ludgero/SC quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

2.2. Ressalta-se que foi realizado processo licitatório anterior contemplando dois itens distintos: (1) coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e (2) destinação final dos resíduos. No entanto, o item referente à destinação final restou fracassado, em razão da ausência de propostas válidas e/ou da inabilitação dos participantes para este item, inviabilizando a contratação do serviço correspondente.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório, agora com foco exclusivo na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de aterro sanitário, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, evitando prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.4. A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de flexibilidade e economicidade, permitindo que o Município disponha de condições vantajosas e atualizadas para a contratação conforme a demanda, além de possibilitar o atendimento eficiente às necessidades contínuas e variáveis de destinação final dos resíduos.

2.5. Assim, a nova licitação busca sanar a lacuna deixada pelo item fracassado no certame anterior, assegurando a adequada destinação final dos resíduos sólidos do Município, em atendimento às exigências legais, ambientais e de interesse público.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços será realizada por empresa especializada devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, responsável pelo recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de São Ludgero/SC.

3.2. Os serviços deverão ocorrer mediante transporte dos resíduos, por parte do Município ou de empresa contratada para coleta, até o aterro sanitário licenciado indicado pela contratada, observando-se todas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.



3.3. A execução será realizada de forma contínua, conforme a demanda do Município, mediante requisição e autorização da Secretaria competente, assegurando o encaminhamento dos resíduos para local devidamente autorizado e operado em conformidade com as legislações vigentes.

3.4. A empresa contratada deverá:

- Garantir que o aterro sanitário atenda às exigências da Resolução CONAMA nº 404/2008, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas correlatas;
- Apresentar toda a documentação comprobatória da regularidade ambiental e operacional do local de destinação;
- Emitir comprovantes de destinação final (manifestos de transporte e certificados), atestando o volume recebido e o tratamento realizado;
- Manter o Município informado sobre eventuais alterações nas condições de operação do aterro ou nas licenças ambientais.

3.5. A forma de execução, portanto, busca garantir a eficiência, rastreabilidade e conformidade ambiental dos serviços, assegurando que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra de modo seguro, regular e sustentável.

4. FORMA DE ENTREGA:	<input type="checkbox"/> Única
	<input checked="" type="checkbox"/> Parcelada

5. PREVISÃO DE CONSUMO:	<input type="checkbox"/> Anual
	<input type="checkbox"/> Semestral
	<input type="checkbox"/> Trimestral
	<input checked="" type="checkbox"/> Mensal
	<input type="checkbox"/> Individual

6. GESTÃO CONTRATUAL	<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: MARCELO JEREMIAS REDIVO	Matrícula: 4904
	<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: SAMIRA DA SILVA WERNKE	Matrícula: 4907

7. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	MEDIANA DE VALOR	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RURAIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.	TONELADA	6.000	R\$ 218,00	R\$ 1.308.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 1.308.000,00

7.1. Do Mapa de Preços:

7.1.1. A planilha de média de preços apresentada para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, destinada a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Ludgero/SC, foi elaborada com base em pesquisa de mercado ampla e atualizada, realizada por meio de consulta ao Banco de Preços — base de dados que reúne cotações recentes de fornecedores de todo o país, fundamentadas em contratações efetivamente realizadas por entes públicos — e complementada por orçamento obtido junto a fornecedor especializado da região.



7.1.2. A utilização do Banco de Preços como principal fonte para a formação do valor estimado visa assegurar maior confiabilidade, transparência e aderência aos valores praticados nas contratações públicas, permitindo à Administração estimar os custos de forma técnica e fundamentada. Essa metodologia contribui para refletir os preços efetivamente praticados em contratações similares, inclusive considerando o contexto regional, ao se aplicar filtros de localização e objeto.

7.1.3. Como critério de definição do valor estimado, adotou-se a mediana dos valores obtidos no sistema e no orçamento coletado, considerando as especificações técnicas do objeto e utilizando como referência os valores praticados no Estado de Santa Catarina, de modo a preservar o interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.4. Tal procedimento está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando à Administração uma contratação segura, transparente e compatível com a realidade de mercado.

7.2. Justificativa do Preço:

Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, cujas dotações orçamentárias serão oportunamente indicadas no momento da contratação.	Valor a ser Reservado: R\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil reais).
---------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

9. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Urgente	Motivo:
-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------	---------

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço;	<input type="checkbox"/> Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos (justificar);
	<input type="checkbox"/> Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida (justificar);	<input type="checkbox"/> Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço (justificar).

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

12.1. Com base nas informações no TR, e conforme o caso na análise de riscos, no projeto básico ou projeto executivo, entendemos necessária e viável a contratação.

13. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:

<input checked="" type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input checked="" type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input type="checkbox"/> Credenciamento

São Ludgero/SC, 21 de outubro de 2025.



Responsáveis pela Formalização da Demanda:

MARCELO JEREMIAS REDIVO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Matrícula nº 4904

SAMIRA DA SILVA WERNKE

Diretora do Departamento
Matrícula nº 4907
Fiscal do Contrato

Este modelo, naquilo que couber poderá ser substituído pela REQUISICÃO DE COMPRA fornecida pelo sistema de gestão municipal, preenchendo as informações deste formulário que não contiverem em campo próprio da REQUISICÃO DE COMPRA no campo MOTIVAÇÃO.